



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 1142/2019

Rubrica:  Fls. 464

03º. ADITIVO AO CONTRATO SEMAD Nº. 012/2019
Processo Administrativo nº. 1142/2019
Vigência – Início 05/06/2022 – Término: 04/06/2023
Valor: R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).
Contrato: Dayse Lilian Vieira Lima Guia.
CPF: 622.222.107-63.

Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, como **LOCATÁRIO** e **DAYSE LILIAN VIEIRA LIMA GUIA** como **LOCADOR(A)**, na forma abaixo.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, CEP. 24.800-000, nesta Cidade, representado neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CELSO ALMEIDA NETTO**, portador da identidade Nº 107869, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 646.416.787-15, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Rua da Ubatiba, S/nº. Km 55, Casa 165, Pilar, Maricá/RJ, de um lado, na qualidade de **LOCATÁRIO**, e de outro lado **DAYSE LILIAN VIEIRA LIMA GUIA**, brasileira, aposentada, viúva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04.384.839-9, expedida pelo(a) DETRAN/RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 622.222.107-63, residente e domiciliado a Rua Justina Bulhões, 2/807, bloco 3, Ingá, Niterói/RJ, doravante denominado **LOCADOR(A)**, têm entre si na conformidade do que consta do processo administrativo nº 0039/2009, tendo sido considerada **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, com base no **art. 24, inciso X** da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de julho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. O **LOCADOR** declara conhecer todas estas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **LOCADOR** obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na **Rua Nelson Silva, Lote 24, Quadra 08, Centro – Itaboraí (178,50m²)**, descrito no Processo Administrativo nº 1142/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato em prazo, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início de vigência a partir da data do vencimento do último aluguel, ficando o **valor mensal** para os próximos **12 (doze) meses** da locação em **R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais)** perfazendo o **valor total do contrato** em **R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais)**, para os próximos **12 (doze) meses**, na conta Classificação Orçamentária – Programa de Trabalho 15.001.001.04.122.00122.140.000 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 1142/2019

Rubrica: 92 Fls. 465

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14.00, Órgão 15, fonte 01, do orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

PARAGRAFO UNICO - Os encargos referentes a tributos e taxas incidentes sobre os imóveis durante o período da locação deverão ser pagos pelo **LOCADOR**, mediante disposto no artigo 60.2 da Instrução Normativa CGM n.º. 016/18, tais como IPTU, foro, condomínio entre outros.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a este termo.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO, devido à sua condição especial de órgão público, obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 17 de maio de 2022.

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração
Matricula nº. 44.718

Dayse Lillian Vieira Lima Guia
LOCADOR

Testemunhas:

01)

RG:

12.963.949-8 CPF: 095.319.747-64

Fábio Moreira Jacinto
Divisão Financeira Orçamentária
Matricula nº 45.150

02)

RG:

06562042-5 CPF: 000111054-80

PUBLICADO
Em 23 de 05 de 2022
no. DOE - ITA, Edição nº 93
OMO 1U
Jacqueline Lanyer Guimarães
Oficial MOA
Mat.: 18347

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano IV | Nº 93 | Segunda-feira, 23 de Maio de 2022.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Sandro dos Santos Ronchetti
Secretário Municipal de Saúde

Mauricilio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Lourival Casula Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Lenon Simões Coutinho
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Alessandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez
Ouvidor-Geral Municipal

Joana Dark Coelho Lage do Nascimento
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMED Nº 037 DE 17 DE MAIO DE 2022

Altera o Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí, que contempla o Ciclo de alfabetização nas turmas do 1º Ano, 2º Ano e 3º Ano, na Subseção III Do Ensino Fundamental art. 100 e Subseção V, Da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, nos seus art.147.

Considerando a Resolução CME Nº 08 /2021 que institui o Ciclo de Alfabetização em 2 anos, composto pelo 1º e 2º Ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Considerando o Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí em seu art. 100, inciso I, Subseção II do Ensino Fundamental e art.147 Subseção V, Da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, onde o Ciclo de Alfabetização contempla as turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Art. 1º - As turmas do 3º ano de Escolaridade passam a fazer parte do Ensino Fundamental I juntamente com as turmas do 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental, perfazendo um total de 800 horas, distribuídas em duzentos dias letivos por ano escolaridade;

Art. 2º - Do 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, os estudantes serão avaliados de forma qualitativa e quantitativa, onde o resultado trimestral será obtido pelo somatório das notas atribuídas aos instrumentos avaliativos gerando o total de 10 (dez) pontos em cada componente curricular.

Parágrafo único: No somatório trimestral deverão ser utilizados no mínimo três instrumentos avaliativos, dentre eles: testes, provas, trabalhos em grupos, atividades individuais, seminários, atividades nos livros e cadernos, portfólios, experiências, pesquisas, produções artísticas

Art.3º- Para fins de promoção ao final do ano letivo, deverá ser conferida ao estudante, uma nota proveniente da média aritmética dos resultados obtidos nos trimestres, sendo considerado aprovado o estudante cujo aproveitamento for igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular, com no mínimo 75% de frequência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 17 de maio de 2022; Mauricilio Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Matrícula: 44719

RESOLUÇÃO SEMED Nº 38/2022

Tomada De Contas Especial

CONSIDERANDO, o ofício CPPAD nº 036/2022, exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que sugere a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto 131/2020; CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível dano ao erário tocante à Sindicância Interna instaurada pela Resolução SEMED nº 60 de 18 de novembro de 2021, Processo Administrativo 5363/2021, referente a supostas irregularidades na prestação de contas servidora Ana Claudia Mira Basílio Vasconcelos, Matrícula: 8421, durante a Gestão da Escola Municipal Santos Dumont

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o art. 12 do Decreto Municipal nº 131/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas com fulcro de apuração de possível dano ao erário tocante à Sindicância Interna instaurada pela Resolução SEMED nº 60 de 18 de novembro de 2021, Processo Administrativo 5363/2021, referente a supostas irregularidades na prestação de contas servidora Ana Claudia Mira Basílio Vasconcelos, Matrícula: 8421, durante a Gestão da Escola Municipal Santos Dumont.
Art. 2º - Fica designada Comissão integrada pelos servidores abaixo relacionados sob a presidência da primeira, competindo-lhes a formação, condução e instrução dos procedimentos da presente Tomada de Contas Especial.

Nome	Matrícula
Luiz Eduardo Martins De Melo	29.301
Carlos Vinicius Duarte Viana Cardozo	31.175
Rosana Da Silva Silveira	13.870

Art. 3º - A comissão deverá concluir os trabalhos em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da presente Resolução.

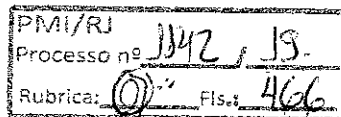
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente dada à ciência aos servidores designados.

Itaboraí, 18 de maio de 2022. Mauricilio Rodrigues De Souza - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44719

Contrato:

03º. Termo aditivo ao contrato SEMAD nº. 012/2019.

3º. Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí, como Locatário e Dayse Lillian Vieira Lima Guia como locador(a). Objeto: O Locador obriga-se a manter a locação do imóvel edifi-



cado na Rua Nelson Silva, Lote 24, Quadra 08, Centro – Itaboraí (178,50m2), descrito no Processo Administrativo nº 1142/2019. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência – Início 05/06/2022 – Término: 04/06/2023. Valor: R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) mensais, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais), Processo Administrativo nº. 1142/2019.

Extrato do contrato temporário de excepcional para atender interesse público. Processo Administrativo nº 2110/2021 Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Objetivo: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações

subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64. VIGÊNCIA: A contar da data do início do trabalho até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência

- e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS
- ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00
FUNTE 01,19 E 25
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

CONTRATO Nº	NOME	CH	FUNÇÃO	CPF	VALOR	DATA INICIO	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
132/2022	LEANDRO AMARAL GALDINO	40H	Motorista	XXX.XXX.317-74	1300,00	01/06/2022	30/06/2022

Itaboraí, 23 de maio de 2022. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Termo de Rescisão Contratual:

Extrato do Termo de Rescisão Contratual Processo Administrativo Nº 2110/2021 Pelo presente extrato dos termos de Rescisões

Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencados, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3ª, parágrafo 3 do aludido contrato.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº	NOME	FUNÇÃO	DATA DA RESCISÃO	CPF	RG
163/22	ADRIANA DE SOUZA GONÇALVES LINO	Profissional de limpeza, alimentação e lavanderia	01/05/2022	XXX.XXX.127-05	XX.XXX.719-8

Itaboraí, 20 de maio de 2022. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

AVISOS

Comunicado:

Publicação de julgamento do CMC - Conselho Municipal de Contribuintes
Contribuinte: LAZER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI EPP MATRIZ
Processos: SF 5942/2018 – ANEXOS 4412/2011
Data do Julgamento: 25/05/2022 (quarta-feira)

Hora: 17h
Local: Videoconferência (conforme resolução do conselho municipal de contribuintes nº 001 de 08 de maio de 2020)

024/2021. Maurício Rodrigues De Souza - Secretário Municipal de Educação - Matr. 44719

Termo de Retificação:

Termo de Retificação da rescisão.
Pelo Termo presente, o contrato da Professora Elisabete Pires Da Silva, CPF: xxxxxx.957-00 contrato de número: 026/2021, Publicado no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2022, edição 89 Ano: IV. Onde se lê 026/2021 – lê – se: 024/2021 – lê – se:

Termo de Retificação da rescisão.
Pelo Termo presente, o contrato da Marly Machado Cardoso, CPF: xxxxxx.557-63 contrato de número: 476/2022, Publicado no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2022, edição 89 Ano: IV. Onde se lê 476/2022 – lê – se: 746/2022. Maurício Rodrigues De Souza - Secretário Municipal de Educação - Matr. 44719

ITAPREVI

Portaria:

PT nº 042/2022 - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art.1º e 2º do Decreto Municipal de nº. 75/2009, CONCEDER Pensão por morte, a partir de 15 de abril de 2022, ao senhor ALCYR DUARTE, na qualidade de cônjuge, pelo falecimento da ex-servidora, a senhora Maria José Dutra Duarte, matrícula nº 7506, cargo de "Professor Docente II", nível D, Referência VIII, do Quadro Permanente desta Municipalidade, tendo em vista o que consta no Processo 102/2022 e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 7º, da CF/88 c/c art.

6º A da E. C. n.º 41/03 c/c EC 70/2012, com benefício mensal de R\$ 2.583,39 (Dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) Itaboraí, 05 de maio de 2022. Joana Dark Coelho Lage do Nascimento, Presidente do ITAPREVI.

CF/88 c/c Art. 6º A da EC 41/03 c/c E.C. 70/2012, com benefício mensal de R\$ 3.230,07 (Três mil, duzentos e trinta reais e sete centavos), Itaboraí, 17 de maio de 2022. Joana Dark Coelho Lage do Nascimento, Presidente do ITAPREVI.

PT nº 049/2022 - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art.1º e 2º do Decreto Municipal de nº. 75/2009, CONCEDER Aposentadoria Por Invalidez Integral, a partir de 21 de março de 2022, à Servidora Adília Rodrigues da Silva, matrícula nº 5334, Professor Docente II, nível B, Referência VII, do Quadro Permanente desta Municipalidade, tendo em vista o que consta do processo nº 083/2022 e de conformidade com o que estabelece o Art. 40, § 1º, I da

PT nº 053/2022 - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art.1º e 2º do Decreto Municipal de nº. 75/2009, CONCEDER Pensão por morte, a partir de 16 de maio de 2021, à filha menor Shophia Laura de Eloi Corrêa Tomáz, pelo falecimento da servidora, Amélia de Eloi Corrêa Tomáz, matrícula nº 30474, cargo de Agente Educacional de Creche, Nível XIII, Classe C, do Quadro Permanente desta Municipalidade, tendo em vista o que consta no

Instituído pelo Decreto Executivo nº 01 de 02/01/2019. ASSINADO DIGITALMENTE POR DIOGO CABRAL DE ANDRADE

PMI/RJ
Processo nº 1142, 13.
Rubrica: [assinatura] Fls. 467.